



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Expediente do Gabinete

PORTARIA NORMATIVA Nº 479/2025

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas eficientes no controle de entrada de visitantes nos Centros de Atendimento;

Considerando que as revistas pessoais são imprescindíveis para a garantia de ambiente seguro;

Considerando que o Anexo IV da Portaria Normativa nº 395/2022, que disciplina os procedimentos de revista de busca pessoal na entrada dos Centros de Atendimento;

Considerando que o Regimento Interno disciplina as visitas familiares aos adolescentes;

Considerando as orientações previstas na Cartilha da Família para Visitas;

Considerando que a humanização do procedimento de revistas pessoais confere à Instituição uma atuação dentro dos padrões legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a realização de qualquer procedimento de “revista íntima ou vexatória” a familiares de adolescentes que adentrarem os Centros da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único. Entende-se por revista íntima ou vexatória qualquer procedimento que permita o desnudamento total ou parcial da pessoa, a observação de órgãos genitais nus e os agachamentos sobre espelhos.

Art. 2º As revistas pessoais realizadas em visitantes de adolescentes deverão ocorrer por meio do equipamento de escâner corporal.

Art. 3º Os Centros de Atendimento que não disponham de equipamento de escâner corporal em funcionamento deverão adotar padrões de segurança pré-estabelecidos, como:

I - controle do número de visitantes que adentrarão o Centro;

II - delimitação, se necessário, do tempo de visitas e número de visitantes por período;

- III - utilização de equipamentos de detectores de metal;
- IV - controle do espaço interno onde acontecerão as visitas, preferencialmente em ambiente monitorado pelo sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV;
- V - realização de revistas de ambiente no espaço em que se realizar a visita e nos adolescentes, antes e após o término das mesmas;
- VI - realização de revistas nos adolescentes, antes e após o término das visitas, com troca de vestimentas dos adolescentes; e
- VII - liberação dos familiares somente após término de revista nos adolescentes.

Art. 4º Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante tenha consigo substância ilícita ou objetos de porte ilegal identificados durante o procedimento de revista, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I - o visitante deverá ser novamente submetido à revista, que será acompanhada pela gestão presente no Centro de Atendimento; e
- II - persistindo a suspeita, a autoridade policial deverá ser acionada pelo gestor de plantão.

Parágrafo único. O Diretor do Centro de Atendimento poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. Nesse caso, outros familiares ou pessoas de referência deverão ser convidados a acompanharem o processo socioeducativo.

Art. 5º Quando o visitante apresentar comportamento alterado é fundamental que a equipe avalie a necessidade de realização do procedimento de revista em ambiente separado sob orientação do gestor de plantão.

Parágrafo único. Havendo condutas do visitante que possam colocar em risco a segurança do local, a autoridade policial poderá ser acionada para providências cabíveis.

Art. 6º Equipamentos, alimentos, dinheiro em espécie e outros objetos não permitidos deverão ser retidos e guardados em local apropriado e devidamente identificados, sob a guarda da equipe responsável.

Parágrafo único. O visitante deverá ser orientado a retornar à entrada e guardar todos os objetos não permitidos junto com os demais pertences.

Art. 7º Todas as intercorrências deverão ser comunicadas à Sala de Situação, bem como os desdobramentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 357/2021.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ana Claudia Carletto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 05/02/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055143885** e o código CRC **46096E7A**.